

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 96, de 23 de junho de 2010. Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Prémistura própria para a fabricação de pão ciabatta, contendo farinha de trigo (> 95%, em peso), farinha de soja, sal, açúcar, emulsificantes, antioxidantes e outros ingredientes, apresentada na forma de pó acondicionado em embalagens com capacidades de 1 kg a 50 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.01) e RGI 6 (texto da subposição 1901.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 50, de 1 de abril de 2010. Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Prémistura própria para a fabricação de pão francês com fibras, contendo farinha de trigo (>90%, em peso), farelo comestível (

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.01) e RGI 6 (texto da subposição 1901.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma em parte, de ofício, a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 85, de 19 de maio de 2005. Código NCM: 9030.89.90 Mercadoria: Aparelho para medir grandezas elétricas em sistemas trifásicos, tais como tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, consumo, demanda, distorção harmônica total (THD) e harmônicos ímpares até a 31ª ordem. Sem registrador (memória) incorporado, possui display de cristal líquido, saída serial RS485 para supervisão e aceita programação de alarme para tensão, corrente, fator de potência, THD e harmônicos, comercialmente denominado "Indicador de grandezas elétricas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9030.8 e de segundo nível 9030.89) e RGC 1 (texto do item 9030.89.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma em parte, de ofício, a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 86, de 19 de maio de 2005. Código NCM: 9030.89.90 Mercadoria: Aparelho para medir grandezas elétricas em sistemas trifásicos, tais como tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, consumo, demanda, distorção harmônica total (THD) e harmônicos ímpares até a 31ª ordem. Desprovido de registrador (memória) incorporado e display de cristal líquido, possui saída serial RS485 para sistema de monitoramento, comercialmente denominado "transdutor de grandezas elétricas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9030.8 e de segundo nível 9030.89) e RGC 1 (texto do item 9030.89.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 55, de 24 de setembro de 2012. Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho para medir e registrar grandezas elétricas, tais como tensão, corrente, potência, fator de potência e frequência. A depender do modelo, possui módulos opcionais para medição e registro de harmônicas de tensão e de corrente e para registro de perturbações e transientes. Armazena os dados coletados em memória interna (8MB, 16MB ou 256MB) e possui porta (Ether-

net, RS232 ou RS485) para transferência dos dados através de software próprio do fabricante, permitindo analisar a qualidade da energia, comercialmente denominado "analisador de energia".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9030.8 e de segundo nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

Inclui serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) que permite a consulta aos Avisos de Cobrança dos saldos devedores de créditos tributários informados em declarações com efeito de confissão e seus anexos ou de multas, inclusive aquelas resultantes do atraso de entrega de declarações, com opção de impressão de documento de arrecadação (Sief-Cobrança - Intimações).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, e baseado na Nota Técnica Cosit nº 20, de 25 de agosto de 2016, e no Parecer de Riscos Institucionais nº 2/2016, da Coordenação-Geral de Auditoria Interna, declara:

Art. 1º Fica incluído, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de consulta aos Avisos de Cobrança dos saldos devedores de créditos tributários informados em declarações com efeitos de confissão e seus anexos, bem como às multas, inclusive referentes ao atraso de entrega de declarações, com a opção de emissão do respectivo documento de arrecadação (Sief-Cobrança - Intimações).

Parágrafo único. O acesso ao serviço de que trata o caput poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 423,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721120/2016-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE20I, ano 2012, cor cinza, chassi WBAWX3101DL909761, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0162971-7, de 24/01/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Pablo Francisco Figueroa Dorrego, CPF 703.108.431-89, para o Sr. Renato Gustavo Alves Coelho, CPF 692.866.711-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 AGOSTO DE 2016**

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 19.144.944/0001-60, da firma individual denominada RAFAEL MANSOLDO RIBEIRO 35118550807.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, e com fundamento no inciso II, do art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634/2016, e considerando ainda o apurado no processo nº 13819.720974/2015-25, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 19.144.944/0001-60, da firma individual denominada RAFAEL MANSOLDO RIBEIRO 35118550807, com efeitos a partir de 26/10/2013.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 26/10/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara INAPTA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 12.216.567/0001-89

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 40 e 42, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10218.720421/2016-34, declara:

Art.1º- É INAPTO o CNPJ nº 12.216.567/0001-89 da empresa D S SOUZA COMERCIO - ME, tendo em vista não haver sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos artigos 45 e 46 da citada IN/RFB nº 1.634/2016.

PAULO ANDRE GOMES DE ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

Regime de Suspensão de IPI Para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, IV, c/c artigo 302, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações, e o constante do processo administrativo nº 14481.720058/2015-15, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, a saber, Regime de Suspensão de IPI Para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, nos termos do Capítulo IV daquela instrução normativa.

Nome Empresarial: FLORA - FLORESTA DO ARAGUAIA CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA

CNPJ: 02.363.425/0001-90

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO